## EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 240/2021

Dê a seguinte redação ao §1º do art. 4º do Projeto de Lei nº 240/2021:

Art. 4º [...]

[...]

§ 1° - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, as repartições públicas, as empresas prestadoras de serviços públicos e os estabelecimentos privados deverão oferecer atendimento prioritário à pessoa com deficiência oculta que esteja portando o cordão de girassol.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2022.

VEREADOR BRAULIO LARA

**NOVO** 

vereadora fernanda pereira altoé

**NOVO** 

VEREADORA MARCELA TRÓPIA

Tale Try

**NOVO** 

CHBH\_DIRLEG-14/jul/22-15:03:57-406917-1